

---

**S.R. DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**  
**Despacho n.º 68/2017 de 4 de Janeiro de 2017**

---

Considerando que os operadores económicos no domínio das embalagens são responsáveis pela gestão das suas embalagens e resíduos de embalagens, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2016/A, de 6 de outubro;

Considerando que, nos termos do artigo 184.º do referido diploma, os operadores económicos podem submeter a gestão das suas embalagens não reutilizáveis e resíduos de embalagens a um sistema integrado ou a um sistema de consignação, devidamente licenciado para exercer essa atividade;

Considerando que, pelo Despacho n.º 14202-E/2016, de 25 de novembro, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e do Secretário de Estado do Ambiente, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 227, de 25 de novembro de 2016, foi concedida à Sociedade Ponto Verde - Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S.A., a licença para a gestão de um sistema integrado de resíduos de embalagens (SIGRE), válida de 1 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2021;

Considerando que, nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 14202-E/2016, de 25 de novembro, a licença concedida à Sociedade Ponto Verde abrange todo o território nacional, sem prejuízo do exercício das competências de execução administrativa atribuídas aos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 1, alínea a), e do n.º 2 do artigo 185.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2016/A, de 6 de outubro, qualquer entidade que possua licença emitida por autoridade nacional para gerir resíduos de embalagens no âmbito de um sistema integrado deve efetuar um pedido de autorização para operar na Região Autónoma dos Açores, formalizado através de um simples requerimento dirigido à autoridade ambiental, acompanhado pela respetiva licença emitida pela autoridade nacional;

Considerando que, no caso de entidade gestora de resíduos de embalagens titular de licença emitida por autoridade nacional não formalizar o referido pedido de autorização, o Governo Regional pode determinar a extensão daquela licença à Região Autónoma dos Açores, nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 185.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2016/A, de 6 de outubro;

Considerando que a Sociedade Ponto Verde é, atualmente, a única entidade gestora de sistema integrado de resíduos de embalagens a operar em todo o território nacional e que a licença em vigor caduca a 31 de dezembro de 2016;

Considerando que deve ser assegurada a continuidade e a normal gestão das embalagens não reutilizáveis e dos resíduos de embalagens na Região Autónoma dos Açores e que, nos termos da alínea c) do n.º 3 do Despacho n.º 14202-E/2016, de 25 de novembro, e do n.º 1 do ponto 1.2 do respetivo Apêndice, a Sociedade Ponto Verde está obrigada à celebração de contratos, os quais vigoram a partir de 1 de janeiro de 2017, com a generalidade dos intervenientes do sistema integrado de gestão de resíduos de embalagens (SIGRE), designadamente com o sistema de gestão de resíduos urbanos (SGRU), de modo a assegurar a cobertura universal da operação, por via da existência de uma rede de recolha de resíduos

de embalagens resultantes das embalagens cuja responsabilidade pela gestão lhe foi transferida, que garanta a cobertura de todo o território nacional (Portugal Continental e Regiões Autónomas);

Assim, o Governo Regional dos Açores, através da Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo e ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 185.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2016/A, de 6 de outubro, determina o seguinte:

1. É estendida à Região Autónoma dos Açores a licença concedida à Sociedade Ponto Verde - Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S.A., para a Gestão de Sistema Integrado de Resíduos de Embalagens constante do Despacho n.º 14202-E/2016, de 25 de novembro, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e do Secretário de Estado do Ambiente, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 227, de 25 de novembro de 2016, e pelo período de vigência da mesma.

2. O disposto no número anterior não prejudica o direito da entidade gestora requerer, a qualquer momento, autorização para operar na Região Autónoma dos Açores, nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 185.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2016/A, de 6 de outubro.

3. A entidade gestora disponibilizará aos sistemas de gestão de resíduos urbanos (SGRU) da Região Autónoma dos Açores as contrapartidas financeiras necessárias para comportar, designadamente as operações de recolha seletiva, triagem, compactação e enfardamento de resíduos de embalagens, as operações de triagem de resíduos de embalagens provenientes da recolha diferenciada, incluindo a sua limpeza, compactação e enfardamento e as operações integradas em processos de valorização orgânica ou energética imputadas a resíduos de embalagens provenientes da recolha indiferenciada, bem como de retoma, reciclagem e valorização de resíduos de embalagens, nos termos definidos pelo Despacho n.º 2754/2016, de 5 de dezembro, da Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo.

4. A atividade da entidade gestora deve cumprir com os requisitos definidos no n.º 7 e seguintes do artigo 185.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2016/A, de 6 de outubro.

5. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017, data da entrada em vigor da licença constante do Despacho n.º 14202-E/2016, de 25 de novembro, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e do Secretário de Estado do Ambiente.

31 de dezembro de 2016. - A Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, *Marta Isabel Vieira Guerreiro*.